



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. E OUTRAS, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, já qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. e outros**, em cumprimento ao despacho de mov. 7407, **expor e requerer o quanto segue:**

I – SITUAÇÃO DOS PAGAMENTO DOS CREDORES CADASTRADOS NESSA PRIMEIRA FASE

01. A lista de credores quirografários era composta 1962 nomes, entretanto, a lista obtida inicialmente no processo de falência não continha qualquer informação além dos nomes dos credores e os valores. Sem nenhum outro dado apto a proceder o pagamento foi necessário realizar uma chamada geral aos credores listados. O que se deu através da publicação em jornal local na cidade de Campo Largo (cidade que concentrava a atividade da falida) de um Edital de





Chamamento para que os credores listados pudessem por meio de um link disponibilizado no site do AJ (www.guimaraesebordinhao.adv.br) indicar os dados cadastrais necessários para efetivo pagamento do seu crédito.

02. Nessa primeira fase de pagamento foi possível obter dados de 971 credores, os quais indicaram CPF, endereço e dados bancários.

03. Pelo AJ foi distribuído o Incidente de Pagamento de nº 0028164-78.2023.8.16.0185 e foi aberta a conta judicial 3984/ 040/ 1866344-1 com a reserva de crédito disponível para rateio no valor de R\$ 5.000.000,00 destinada ao pagamento dos credores quirografários.

04. O AJ apresentou o “borderô” de pagamento dirigido aos 971 que realizaram o cadastro. E como era de se esperar, alguns pagamentos não foram realizados por alguma inconsistência de algum dado essencial.

05. Conforme certificado nos autos em mov. 156, alguns TEDs “voltaram” devido a inconsistência de dados fornecidos pelos credores ao realizarem o cadastramento, ao total foram 94 credores, e para esses foram abertas contas judiciais vinculadas ao feito.

06. O AJ entrou em contato com esses credores via e-mail, ligações e mensagens por whatsapp, informando do ocorrido e solicitando que fizessem novo cadastro em nosso site, indicando dados bancários corretos para viabilizar o recebimento de seus créditos.

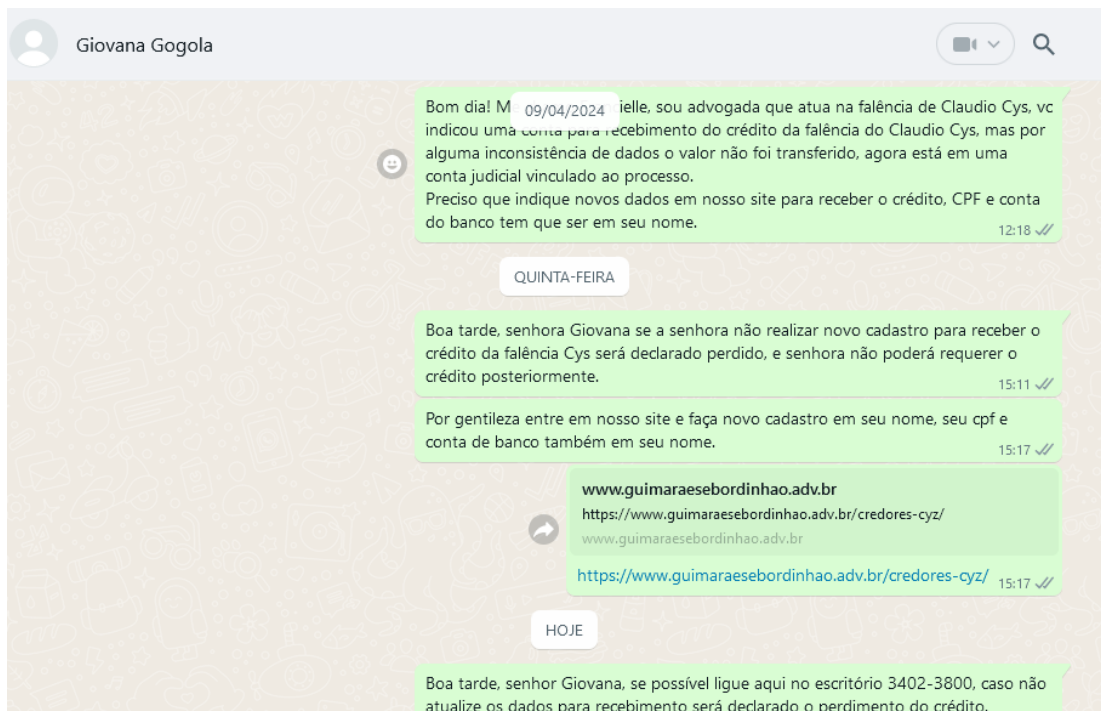
07. Desses 94 credores, 8 deles pediram a expedição de alvará diretamente no processo, por meio de advogado ou ligando diretamente para a serventia.



GUIMARÃES & BORDINHÃO 15 ANOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AUTOR	CPF/CNPJ
ALZIRO MAGATON	353.323.449-53
EUGÊNIA TERESINHA JAGODZINSKI MUINIKI	621.856.599-87
JEFERSON ALVES MACHADO	041.097.099-97
JOÃO MÁRIO PERUSSULO	170.005.309-44
MÁRCIO MAURÍCIO GOGOLA	046.823.109-92
MARIA APARECIDA JITIKOSKI	146.989.949-34
OVALDIR VIANTE	170.008.749-53
SUELI ANDREASSA ZANETTI	046.236.119-57

08. Embora o AJ tenha encaminhado mensagens via e-mail, por WhatsApp, além das tentativas de ligações ao número de telefone indicado, o total de **15 credores não foram localizados por nenhum tipo de contato.**





AUTOR	CPF/CNPJ
DECIO FERREIRA DA SILVA	027.977.329-72
GERSINEI RODRIGUES	025.983.209-05
GIOVANA GOGOLA	098.503.289-83
IRACEMA FERREIRA DA SILVA	607.996.509-78
IRACI CHILO GUIRAUD	005.110.569-15
IZABEL DE ALVAREZ PACHECO	762.336.181-34
JOÃO ALBERTO JITIKOSKI	146.989.949-34
JOSÉ BIANCO	109.325.269-34
LUIZ RENATO MAZON	028.943.999-01
MANOEL FERREIRA DE CARVALHO	254.525.339-15
MARIA LUCIA SCOPEL	644.928.699-72
MONICA DE FATIMA DRUZIK	036.413.249-39
PEDRO PIOTO BOARON	126.389.519-00
TEREZINHA DE JESUS DE LARA	064.066.849-15

09. Os demais credores, no total de 72, preencheram novamente o cadastro em nosso site com os dados bancários corretos para recebimento de seus créditos, conforme lista em anexo (doc.01).

10. Diante dos novos dados informados pelos próprios credores, o AJ elaborou novo borderô de pagamento e requererá ao final dessa manifestação que seja expedido alvará de pagamento nas contas indicadas conforme borderô.

II – SEGUNDA FASE DE CHAMAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

11. Mesmo com todo empenho desse D. Juízo e do AJ para a localização dos credores da Massa Falida, com divulgação em jornal local, site e redes sociais, ainda não foi possível localizar todos os credores da massa falida para recebimento de seus créditos.

12. Restam aproximadamente R\$ 2.000.000,00 na conta judicial vinculada ao Incidente de Pagamento, a crédito de aproximadamente 1000 credores não localizados.





13. Cumpre ao AJ reiniciar a **campanha de divulgação de chamamento dos credores** em matéria publicitária no Jornal de Campo Largo, *facebook, Instagram*, divulgando o link que ficará disponível em nosso site <https://www.quimaraesebordinhao.adv.br/> para cadastramento de dados.

14. Neste link, os credores informarão todos os dados necessários para recebimento de seus créditos, além da possibilidade de anexar documentos.

15. Desta vez deverá ser fixado prazo fatal para o efetivo cadastramento, com a advertência do perdimento ao crédito no caso de inação.

16. A ação de divulgação do link e meios de contato com administradora judicial será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida publicação de edital a esses credores oportunizando que indiquem dados para recebimento de seus créditos (doc. 02), caso não o façam, nesse prazo de 60 dias, **seja determinado o perdimento do valor em favor da massa falida**, conforme art. 149, § 2º da lei 11.101/2005.

17. Objetivo dessa nova campanha é novamente conseguir atingir o maior número possível desses credores ausentes da primeira fase, com isso, chegar ao objetivo final que é a satisfação de crédito que a muito tempo esperam por esse momento.

III – ÚLTIMOS ANDAMENTOS

18. Mov. 7394 – manifesta ciência da informação fornecida pelo Município de Curitiba sobre ausência de débito existente ao imóvel de indicação fiscal 21.051.037.036-6.

19. Mov. 7403 – Manifesta ciência da petição do credor Milto Evaldo Ribeiro, de fato o credor está listado no QGC com dois créditos em seu





favor, informa que o credor fará parte da segunda fase de pagamento da Massa falida que ocorrerá em breve.

20. Mov. 7402 – Os arrematantes do imóvel de matrícula 43.991 alegam constar constrição de 50% do imóvel referente aos débitos de IPTU anteriores à arrematação de origem dos autos de Execução Fiscal nº 0014358-64.2009.8.16.0185.

21. A matrícula anexada pelos arrematantes tem a data de **07.03.2023**, compulsando os autos de nº 0014358-64.2009.8.16.0185 é possível confirmar que aquele juízo expediu ofício requerendo a baixa da averbação de arresto proveniente destes autos (doc. 02).

22. O administrador judicial entrou em contato por telefone com 5º Serviço de Registro de Imóveis e em resposta informaram que a baixa da penhora ocorreu em fevereiro/2024 e está disponível a matrícula atualizada sem custos adicionais.

23. Mov. 7406 – Trata-se de termo de penhora expedido pela 22ª Vara do Trabalho de Curitiba sobre o crédito do executado, ora credor **Fernando Trentini** de valor o suficiente à garantia da execução no importe de R\$ 22.868,66. O administrador judicial manifesta ciência, entretanto, informa que o valor do crédito de Fernando Trentini foi de R\$ 1.623,53 foi depositado em favor do credor em 21.02.2024.

24. Haverá necessidade da Massa Falida realizar mais um rateio em favor dos credores. Entretanto estima-se que o valor será menor do que esse já efetuado, pois será feito somente se sobejar valores não levantados pelos credores e declarados perdidos em favor da Massa para posterior re-rateio.





IV – REQUERIMENTOS

25. Diante ao exposto, requer respeitosamente:

- a) Seja expedido alvará de pagamento nas contas indicadas pelos credores conforme borderô em anexo;
- b) Seja mantido em sigilo dos dados contidos no borderô apresentado em anexo;
- c) Seja autorizada a publicação Edital de chamamento dos credores no Jornal Folha de Campo Largo com ampla divulgação em redes sociais.
- d) Ao final do prazo de 60 dias contados da publicação seja declarado o perdimento do valor em favor da massa, conforme art. 149, § 2º da lei 11.101/2005 aos credores que se mantiverem inertes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS

OAB/PR 2.559

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

